



CONTRIBUIÇÃO DO SISTEMA DE COTAS PARA O INGRESSO DE PESSOAS NEGRAS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS

Donizetti Silva

Resumo

Este estudo tem a finalidade de apresentar a contribuição das políticas públicas de cotas para negros como políticas afirmativas nas Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná. Tem como objetivo investigar e demonstrar a valorização das cotas como instrumento que propicia a inclusão social, a diversidade, a pluralidade de pensamento e experiências, e a ascensão social da população negra nas universidades públicas. O princípio da igualdade em suas formas teórica e prática, em sintonia com concepção de universalidade e indivisibilidade dos direitos colocados à pessoa, considera as singularidades e especificidades de cada indivíduo e ou grupo. O sistema de cotas originou-se na Índia na década de 1940. Duas décadas depois chegou aos Estados Unidos, por meio da expressão “ação afirmativa”, referindo-se às medidas compensatórias que visam combater as desigualdades materiais. No Brasil, em 2012, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da adesão ao sistema de cotas por universidades públicas. As políticas de ações afirmativas no sistema de distribuição de vagas, com ênfase nas cotas sociais, estão presentes na maioria das 68 Universidades Públicas Federais no Brasil, e 44 Universidades Públicas Estaduais em todo Brasil. Destaca-se a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), pioneira na adoção de política pública de ação afirmativa, desde o ano de 2004.

Palavras-chaves: Ação afirmativa. Desigualdade. Discriminação Racial. Racismo.

Abstract

This study has the purpose of presenting the contribution of the public policies of quotas for blacks as affirmative policies in the Institutions of Higher Education of the State of Paraná. Its



objective is to investigate and demonstrate the valorization of quotas as an instrument that fosters social inclusion, diversity, plurality of thinking and experiences, and the social rise of the black population in public universities. The principle of equality in its theoretical and practical forms, in harmony with the conception of universality and indivisibility of the rights placed on the person, considers the singularities and specificities of each individual or group. The quota system originated in India in the 1940s. Two decades later it came to the United States through the expression "affirmative action," referring to compensatory measures aimed at combating material inequalities. In Brazil, in 2012, the Federal Supreme Court recognized the constitutionality of adherence to the quota system by public universities. Affirmative action policies in the vacancy distribution system, with an emphasis on social quotas, are present in most of the 68 Federal Public Universities in Brazil, and 44 State Public Universities in Brazil. It is worth mentioning the State University of Rio de Janeiro (UERJ), a pioneer in the adoption of affirmative action public policy, since 2004.

Keywords: Affirmative action. Inequality. Racial Discrimination. Racism.



INTRODUÇÃO

Antes de falar em possibilidades de políticas de igualdade racial, é necessário fazer uma retomada histórica a respeito de uma concepção maior que possibilita atualmente este diálogo, ou seja, a de Direitos Humanos. Eles pavimentam o caminho de luta pela consolidação de meios efetivos para o alcance da dignidade humana.

A Declaração dos Direitos Humanos estabelecida pela ONU em 10 de dezembro de 1948 introduz a concepção de universalidade e indivisibilidade dos direitos colocados à pessoa. Entretanto, não é possível tratar os sujeitos de maneira genérica e única. É preciso considerar às suas singularidades e especificidades. A partir desta perspectiva, determinadas realidades e violações demandam uma resolução distinta (PIOVESAN, 2005).

A igualdade pode ser conceituada como “um valor constante das ideologias e teorias políticas, um valor supremo de uma convivência ordenada, feliz e civilizada e, portanto, por um lado, como aspiração perene dos homens vivendo em sociedade” (BOBBIO, 1992).

O princípio da igualdade pode ser entendido de duas formas: a teórica, amparada constitucionalmente, que tem por finalidade evitar a distribuição de privilégios discriminados; e a prática, que visa ajudar na diminuição dos efeitos decorrentes da desigualdade, no caso concreto.

A forma teórica do princípio da igualdade é a garantida através dos textos normativos. Por exemplo, o artigo 5º da Constituição Federal declara que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos seguintes termos: I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei”.



Por outro lado, a igualdade material é o princípio da igualdade na prática, em que todas as pessoas, possuindo as mesmas oportunidades, são iguais, ou seja, não deve haver qualquer diferenciação e combatendo as desigualdades existentes, para que assim, o plano jurídico tenha eficácia na atuação do princípio da isonomia. Por exemplo, o artigo 7º da Constituição Federal estabelece os direitos dos trabalhadores, fazendo distinções entre os trabalhadores rurais, urbanos, das gestantes e das empregadas domésticas. Bobbio (1992) dispõe sobre os conceitos que priorizam a igualdade material: “Mesmo garantidas constitucionalmente, essas normas que visam a diminuição das desigualdades socioeconômicas são impunemente desrespeitadas, dando a impressão de que os conceitos que põem por prioridade a igualdade material sempre acabam ineficazes ou ineficientes”.

Devido à existência dessas desigualdades marcantes nas estruturas sociais, que surgiram as ações afirmativas, em um processo em que o Estado juntamente com a sociedade, a fim de evitar as discriminações e dar maior eficácia ao princípio vigente, acabou por implementá-las.

Historicamente, as discriminações que resultam em reflexos até os dias de hoje, são inúmeras, o número irrisório de pessoas negras que se encontram em universidades públicas é um exemplo. O percentual de alunos pobres nas universidades públicas é de apenas 8,3%. Segundo informações do Guia do Estudante Abril, de acordo com o IBGE, a dificuldade de acesso dos estudantes negros ao diploma universitário reflete o atraso escolar maior neste grupo do que no de alunos brancos. Em 2005, um ano após implementar as ações afirmativas, o percentual de estudantes negros no nível superior era ainda mais baixo, 5,5% dos jovens pretos ou pardos com idades de 18 a 24 anos (AGÊNCIA BRASIL, 2017).

Portanto, para reequilibrar as desigualdades são necessárias atitudes por parte dos governantes, atuando nas diferentes situações com atos imediatos e mediatos, onde o sistema de cotas seria uma solução imediata e a melhoria do ensino público seria uma medida mediata.



AS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS E O SISTEMA DE COTAS RACIAIS NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

As ações afirmativas possuem múltiplos conceitos. O sistema de cotas originou-se na Índia (década de 1940), tal sistema beneficiava representantes de castas inferiores no parlamento, pois antes das ações afirmativas tais cargos somente eram ocupados pelos pertencentes a castas superiores (MENEZES, 2001).

A expressão “ação afirmativa” (*affirmative action*) surgiu nos Estados Unidos na década de 60, período em que os norte-americanos organizavam manifestações democráticas internas, que reivindicavam a extensão da igualdade e oportunidade de participação social para todos. Na época, as leis segregacionistas, ainda vigentes no país, foram eliminadas, surgindo, dessa forma, o movimento negro como uma das principais forças atuantes no país, apoiado por liberais e progressistas, unidos na defesa dos direitos humanos (JACCOUD & BEGHIN, 2007).

A segregação racial nos Estados Unidos consistiu na separação de pessoas em um mesmo espaço público de convivência por meio de leis cujo critério era a “raça”, numa concepção ideológica de raça sustentada por teorias científicas duvidosas e preconceitos culturais. Nos Estados Unidos a segregação racial começou a vigorar no início do século XIX, quando ainda havia escravidão. Nos estados escravistas do sul dos EUA brancos eram proibidos por lei de se casarem com negros, ainda que libertos, ou mestiços. O estado de Indiana, em sua Constituição de 1851, proibia que negros libertos e mestiços fixassem residência em seu território. Quando os Estados Confederados do Sul perderam a Guerra Civil para os Estados do Norte, liderados por Abraham Lincoln, em 1865, as leis de segregação intensificaram-se, visto que a escravidão – que sustentava o modelo econômico eminentemente rural do Sul – havia sido abolida dois anos antes. Os brancos do Sul não queriam partilhar os mesmos direitos com os negros libertados e, tampouco, permitir aos



negros a ascensão a altos postos políticos e jurídicos. Para desarticular as legislações racistas do Sul, os Estados Unidos do Norte precisaram ocupar militarmente os estados sulistas, em um processo conhecido como Restauração – que, na verdade, consistia na reintegração do Sul com o Norte (FERNANDES, 2019).

As ações afirmativas, como política de Estado, no Brasil, iniciaram-se no governo Vargas, com o advento da CLT, em que as mulheres ganharam benefícios legais, proteção no ordenamento jurídico. As ações afirmativas são políticas de compensação que tem como objetivo assegurar uma igualdade de oportunidade àqueles que tiveram restrições a alguns direitos, por um período histórico significativo, buscando fazer com que atinjam, ao menos em parte, esses direitos outrora restringidos em relação aqueles que não sofreram tais restrições. Possuem por função específica: “...a promoção de oportunidades iguais para pessoas vitimadas por discriminação. Seu objetivo é, portanto, o de fazer com que beneficiados possam vir a competir efetivamente por serviços educacionais e por posições no mercado de trabalho” (CONTINS e SANT'ANA, 1996).

A CLT surgiu pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, sancionada pelo então presidente Getúlio Vargas, unificando toda legislação trabalhista existente no Brasil. A Consolidação das Leis do Trabalho, cuja sigla é CLT, regulamenta as relações trabalhistas, tanto do trabalho urbano quanto do rural. Alguns analistas afirmam que ela foi fortemente inspirada na Carta del Lavoro do governo fascista de Benito Mussolini na Itália, enquanto outros consideram isso como uma mistificação (POLITIZE, 2019).

Assim, a expressão “ações afirmativas” refere-se às medidas compensatórias que visam combater as desigualdades materiais, sejam elas econômicas ou de outra natureza, promovendo direitos dos grupos vulneráveis, desfavorecidos ou marginalizados.

A discussão sobre a inserção de políticas afirmativas nas instituições de ensino superior é parte de um panorama mais amplo, caracterizado principalmente pelo surgimento de políticas públicas na área de educação e que buscam alcançar dois grandes propósitos:



expansão do sistema federal de ensino e a diversificação e inclusão social e racial no universo de alunos universitários.

Em 2012, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu a constitucionalidade da adesão ao sistema de cotas por universidades públicas. No Brasil, a Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, conhecida como Lei de Cotas, entre outras providências, torna obrigatória: Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A lei reserva 50% das matrículas por curso e turno em todas as universidades federais e institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos que estudaram integralmente no ensino médio público, seja em cursos regulares ou Educação de Jovens e Adultos (EJA). O restante das vagas fica para ampla concorrência. As vagas reservadas são subdivididas. Metade fica para alunos de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo per capita e a outra metade para alunos de escola pública com renda familiar superior a 1 salário mínimo. As cotas correspondem à soma de pretos, pardos e indígenas (PPI) no Estado, que considera o último censo demográfico do IBGE.

A maioria das 68 Universidades Públicas Federais no Brasil, e 44 Universidades Públicas Estaduais em todo Brasil, ao seu tempo, adotaram políticas de ações afirmativas que regem o sistema de distribuição de vagas nos vestibulares, mas com ênfase nas cotas sociais (BATISTA, 2019).

O SISTEMA DE COTAS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS NA REGIÃO CENTRO OESTE



Na Universidade Estadual de Goiás (UEG) 40% das vagas são destinadas a cotas raciais e sociais, sendo que o total reservado está distribuído da seguinte forma: 67,35% por egressos de escolas públicas; 28,5% por candidatos que se declararem negros e 4,15% para estudantes com deficiência.

Já a Universidade do Estado do Mato Grosso (UNEMAT) mantém o Programa de Integração e Inclusão Étnico-Racial, o objetivo é beneficiar estudantes que se autodeclarem pretos, pardos e indígenas. Deste modo, 25% do total de vagas estão dispostas para os candidatos optantes do programa. A instituição ainda designa 35% das carteiras para estudantes vindos de escolas públicas.

No Mato Grosso do Sul, a política de ações afirmativa da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS) prevê que 30% das vagas nos cursos de graduação sejam reservadas para o sistema de cotas raciais, distribuídos entre dois grupos e da seguinte forma: 20% para candidatos que se declararem negros e 10% para indígenas.

O SISTEMA DE COTAS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS NA REGIÃO NORDESTE

A oferta de vagas nos processos seletivos da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), na Bahia, reserva 40% das carteiras para candidatos negros que tenham cursado todo o 2º ciclo do ensino fundamental (6º ao 9º ano) e todo o ensino médio única e exclusivamente em escola pública, com renda familiar inferior a 4 salários-mínimos. Outros 5% das vagas são destinadas a candidatos indígenas egressos de escolas públicas, com renda familiar inferior a 4 salários-mínimos. É necessário apresentar declaração expedida por organização indígena devidamente reconhecida.

Na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) metade das vagas em cada curso e turno deve ser preenchida por estudantes que comprovem a procedência com aprovação no ensino fundamental 2, isto é do 6º ao 9º ano, e no ensino médio completo em



estabelecimentos da Rede Pública de Ensino do Brasil. O total reservado para cotas é distribuído entre estudantes que se autodeclararem pretos ou pardos (70%) e estudantes de outras etnias, também de escolas públicas (30%). Em dezembro de 2013 a Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC) adotou o SiSU como único meio de ingresso na instituição, por isso as cotas são aquelas previstas na Lei 12.711/2013. A saber, a instituição reserva 50% para estudantes oriundos de escolas públicas, sendo divididos em dois grupos pela renda familiar. Do total reservado 76,67% devem ser ocupadas por candidatos que se autodeclarem pretos ou pardos.

A Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) destina 50% das vagas para alunos que cursaram todo o ensino médio e, no mínimo, dois anos do ensino fundamental em escolas da rede pública. Deste total, 80% são reservados à cota racial e devem ser preenchidos por alunos negros. São destinadas, ainda, duas vagas a mais de cada curso para membros de grupos indígenas e/ou para a comunidade quilombola, prioritariamente oriundos de escolas públicas.

O Sistema de Seleção Unificada (SiSU) é o sistema informatizado, gerenciado pelo Ministério da Educação (MEC), pelo qual instituições públicas de educação superior oferecem vagas a candidatos participantes do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

No Ceará, a Universidade Estadual do Ceará (UECE) e a Universidade Regional do Cariri (URCA) destinam 50% das vagas para ingresso via SiSU. Desta forma, do total reservado para este sistema, 80% são para egressos de escolas públicas e 20% para ampla concorrência. Há, ainda, a destinação de vagas para estudantes negros, conforme os dados indicados pelo último Censo do IBGE. Já na Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) a reserva de vagas é de 5% para estudantes com deficiência.

No Estado do Maranhão nos processos seletivos realizados pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), 15% das oportunidades de ingresso na instituição são para o sistema de reserva de vagas. Os grupos beneficiados com esse método adotado pela



universidade são estudantes negros ou indígenas procedentes de escolas públicas (10%) e pessoas com deficiência (5%).

Na Paraíba, na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) metade das vagas é destinada à chamada Cotas de Inclusão, podendo concorrer como cotistas candidatos que tenham cursado as três séries do ensino médio em Escolas Públicas no Estado da Paraíba.

Em Pernambuco, cada vestibular realizado pela Universidade de Pernambuco (UPE), 20% das vagas ofertadas são preenchidas por candidatos que tenham cursado os anos finais do Ensino Fundamental e todo o Ensino Médio em escolas da rede pública estadual ou municipal.

Na Universidade Estadual do Piauí (UESPI) 30% das vagas são para a política de cotas da instituição, sendo 15% para candidatos que cursaram ensino fundamental e médio em escolas públicas e 15% para candidatos negros também oriundos de escolas públicas.

No Rio Grande do Norte a Lei Estadual 8.258 de 27 de dezembro de 2002 assegura que as universidades públicas estaduais reservem, no mínimo, 50% de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escolas públicas. Por isso o estudante que se enquadre nessas condições ao se candidatar ao processo seletivo da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) pode se inscrever como cotista.

O SISTEMA DE COTAS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS NA REGIÃO NORTE

No Estado do Amapá tanto os candidatos que concorrem pelo vestibular tradicional quanto àqueles que desejam ingressar na Universidade do Estado do Amapá (UEAP) através do Enem podem se beneficiar com a Lei de Cotas. A universidade reserva 5% das vagas para indígenas e 5% para pessoas portadoras de necessidades especiais. O restante das vagas é



dividido proporcionalmente ao percentual de egressos de escolas pública, colégios particulares e afrodescendentes inscritos no processo seletivo.

No Amazonas a política de cotas da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) segue as determinações dispostas na Lei 2.894, de 2004, e destina 80% das vagas para candidatos que tenham cursado as três séries do Ensino Médio em escolas públicas ou privadas (via bolsas de estudo), no estado do Amazonas. Se o candidato tiver cursado exame supletivo, ele deverá apresentar comprovação de que estudou pelo menos três anos no Amazonas. As cotas são válidas para os cursos oferecidos na capital, exceto os da área da saúde.

Tramita no Supremo Tribunal Federal desde 2017 a ADI 5650, movida contra a Assembleia Legislativa do Amazonas, autora da lei de cotas. Em abril de 2018 a UEA pediu ao STF que a aceitasse como parte do processo. A solicitação foi acatada (ATUAL AMAZONAS, 2017).

No Estado do Pará os estudantes que cursaram o ensino médio em escolas públicas ou como bolsistas na rede privada de ensino podem se candidatar como cotista no vestibular da Universidade do Estado do Pará (UEPA). A oferta de vagas para os candidatos nessas condições corresponde a 30% do total ofertado.

Em Roraima, a Universidade Estadual de Roraima (UERR) não desenvolve programa de cotas raciais e sociais, apenas designa que 10% das vagas nos processos seletivos sejam reservados a candidatos com deficiência.

A Universidade do Tocantins (UNITINS), no Estado de Tocantins, reserva 25% das vagas para os alunos que tenham cursado todo o ensino fundamental e o ensino médio em escolas públicas, e 10% para cota racial, destinada a candidatos negros e oriundos de comunidades indígenas.

O SISTEMA DE COTAS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS NA REGIÃO SUDOESTE



Em Minas Gerais, a Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) e a Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES) estão amparadas pela Lei Estadual nº 15.150/04, e aderiram ao Programa de Cotas através do qual 70% das vagas são destinadas ao sistema de reserva. A distribuição das oportunidades acontece da seguinte forma: 25% devem ser ocupadas via SiSU; 20% são para candidatos afrodescendentes; 20% para egressos de escolas públicas que comprovem carência e 5% para estudantes com deficiência ou indígenas.

No Rio de Janeiro em 2008 foi sancionada a Lei 5.346 que dispõe sobre o sistema de cotas para ingresso nas universidades estaduais. Por isso a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e a Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) reservam 20% das vagas para estudantes negros e indígenas, 20% para estudantes oriundos de escolas públicas e 5% para pessoas com deficiência.

Nas universidades, a adoção de reserva de vagas começa em 2000, com a aprovação da lei estadual nº 3.524, de 28 de dezembro de 2000 no Estado do Rio de Janeiro. Esta lei garante a reserva de 50% das vagas, nas universidades estaduais do Rio de Janeiro, para estudantes das redes públicas municipal e estadual de ensino. Esta lei passou a ser aplicada no vestibular de 2004 da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e na Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF). A lei estadual nº 3.708, de 9 de novembro de 2001, também do Rio de Janeiro, institui o sistema de cotas para estudantes denominados negros ou pardos, com percentual mínimo de 40% das vagas das universidades estaduais do Rio de Janeiro. Esta lei passa a ser aplicada no vestibular de 2002 da UERJ e da UENF (UOL, 2019).

As estaduais de São Paulo, em sua maioria, adotam o sistema de bonificação na nota obtida no vestibular. Após resistir por décadas a USP passou adotar, a partir de 2018, o sistema de cotas raciais. As políticas afirmativas foram adotadas na Fuvest e SiSU. Assim, 37 por cento das vagas¹ do vestibular da Fuvest 2018 foram destinadas aos alunos de escolas públicas. As vagas reservadas para Pretos, Pardos e Indígenas (PPIs), termos que são



designações do IBGE, serão proporcionais à presença desses segmentos no Estado de São Paulo. Assim, dos 37%, 13,7% serão reservados para Pretos, Pardos e Indígenas.

Na FATEC os estudantes que comprovarem origem nas escolas públicas estaduais de São Paulo recebem bônus de 8% e, caso o candidato se autodeclare preto ou pardo, há um aumento de 2% na nota obtida. A política de inclusão por meio de cotas da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) também acontece através de bonificação. Os estudantes que cursaram o ensino médio em escolas públicas recebem 60 pontos na nota final. A bonificação pode chegar a 80 caso o vestibulando se declare preto, pardo ou indígena. Já a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP) é a única entre as instituições estaduais de São Paulo que opta pela reserva de vagas. Em cada vestibular realizado pela instituição 15% das vagas são reservadas para estudantes de escolas públicas, sendo deste total 30% para estudantes pretos, pardos ou indígenas.

A Fundação Universitária para o Vestibular (FUVEST) é uma instituição autônoma responsável pela realização dos exames vestibulares de uma das principais universidades do estado de São Paulo. Fundada em 1976, a FUVEST é quem seleciona alunos para a Universidade de São Paulo (USP). Entre 1988 e 2016, ficou responsável pelo processo seletivo de Medicina da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo (FCMSCSP), e entre 1996 e 2010, pela seleção da Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB) (FUVEST, 2019).

A cada ano a reserva de cotas irá subir, até atingir a meta, em 2021, de 50 por cento das vagas destinadas ao sistema de cotas (JORNAL DA USP, 2018).

O SISTEMA DE COTAS NAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS NO RIO GRANDE DO SUL E EM SANTA CATARINA

No Rio Grande do Sul, os processos seletivos da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS) distribuem as vagas nos cursos de graduação da seguinte forma:



10% para estudantes com deficiência, 50% para candidatos economicamente hipossuficiente e 40% para ampla concorrência.

No Estado de Santa Catarina, a Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) prevê que 20% das vagas sejam reservadas para alunos provenientes de escolas públicas e 10% para estudantes negros.

O SISTEMA DE COTAS NAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO PARANÁ

Segundo informações da Ouvidoria da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no Estado do Paraná, em resposta à solicitação conforme atendimento 6074/2019, existem sete universidades estaduais.

A Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) está em processo de discussão para implementar as cotas sociais nos vestibulares, as outras 6 universidades utilizam o sistema de cotas.

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), por meio da Resolução do Conselho Universitário nº 78/2004 estabeleceu que até 40% das vagas de cada curso de graduação ofertado em concurso vestibular pela instituição serão reservados a estudantes oriundos de instituições públicas de ensino, sendo que metade das vagas decorrentes da aplicação deste percentual deverá ser reservada para candidatos que se autodeclarem negros (UEL, 2019).

As cotas na UEL foram implantadas em 2004, foi avaliado por duas vezes. Na segunda avaliação, em 2017, além da mudança no percentual, o Conselho Universitário aumentou também o prazo de vigência do sistema e aprovou um maior intervalo entre as avaliações. O conselho decidiu que o atual modelo será válido por 20 anos com previsão de uma nova avaliação depois de dez anos, em 2028, quando poderá ser alterada a proporcionalidade na reserva de vagas, mas com a garantia de manutenção dos 45% (SARIS, 2017).



A Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO) implantou por meio da Resolução nº 29/2009-COU/UNICENTRO, de 09/02/2009, o Sistema de Cotas Sociais, onde são destinados 20% das vagas para candidatos oriundos de escolas públicas. A título de reserva de vagas, para alunos oriundos de escola pública, destina 40% das vagas existentes em cada curso de graduação, em conformidade com a Resolução nº 100/2009-CEP, de 01 de dezembro de 2009.

Consta do Artigo 1º da Resolução nº 12/2010 que a Universidade Estadual de Maringá (UEM) destina 20% das vagas ofertadas para o vestibular, curso, turno, campus e polo de educação à distância, sendo o número de vagas arredondado para o número inteiro mais próximo, caso o percentual resulte em número fracionário.

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) publicou a Resolução nº 17 em 9 de dezembro de 2013. O artigo primeiro descreve que das vagas ofertadas nos concursos vestibulares para ingresso nos cursos de graduação presenciais da Universidade Estadual de Ponta Grossa, serão reservados, pelo sistema de cotas, por curso e turno, o percentual de 50% aos candidatos oriundos de instituições públicas de ensino, embutidos dentro deste percentual, 10% dos candidatos que se autodeclarem negros.

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) aprovou em junho de 2017 a reserva de vagas para estudantes de escola pública, sendo 40% para os cursos de graduação, ficando definido que 20% para cotas sociais e 20% para cotas sociorraciais.

A pesquisa foi feita a partir de levantamento e análise bibliográfica de artigos, reportagens e documentários sobre políticas afirmativas e sistemas de cotas, com ênfase na inserção da população negra nas universidades públicas estaduais. Pelo mesmo método foi feito um levantamento na internet da quantidade de universidades públicas federais no Paraná, e estaduais de todos os estados brasileiros, e as informações disponíveis quanto à adesão ao sistema de cotas. Para as sete universidades estaduais do Paraná, além do levantamento na internet, foram solicitadas informações oficiais à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no Estado do Paraná. Para avaliação da realidade da UEM foram solicitados dados



para a DAA - Divisão de Admissão e Controle Acadêmico da UEM, na Universidade Estadual de Maringá.

CONCLUSÃO

A Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, normatizou as resoluções adotadas pelas dezenas de instituições que já haviam adotado o sistema desde 2003. A precursora dessa política pública de ação afirmativa foi a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ).

Segundo o portal guia do estudante, um estudo divulgado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) aponta que a parcela de estudantes pretos ou pardos e de baixa renda cresceu nas faculdades federais do país em 2014, comparados com o ano de 2003.

De acordo com o relatório, houve uma mudança significativa na composição entre brancos, pardos e pretos: brancos deixaram de ser quase 60% dos estudantes, em 2003, para serem pouco mais de 45% em 2014, enquanto o número de pardos nas faculdades federais subiu de 28% para 37,75% e os pretos cresceram de 5,90% para 9,82%. Juntos, estudantes pretos e pardos passaram de 34,20% do total para 47,57%, um aumento de mais de 10 pontos percentuais entre 2003 e 2014.

Os números seguem a composição da população brasileira, segundo a PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), do IBGE: 45,48% da população brasileira se declara branca, enquanto 53,6% se declaram preta ou parda (CALEIRO, 2018).

O estado do Paraná é, entre a região sul, o que tem a maior porcentagem de população negra, com 28,2% de pessoas pretas e pardas (CENSO, 2010), dado este que vem contra aquilo que está presente no imaginário da população, que acredita que a presença da população negra no Estado não seja expressiva. Os livros didáticos também apresentam esse imaginário ao afirmar que o contingente de pessoas escravizadas no Paraná foi muito pequeno e que a população negra tem baixos percentuais no estado.



A Universidade Federal do Paraná (UFPR) foi a pioneira no estado na adoção da política de cotas. Para o vestibular de 2005, pela Resolução N° 37/04 – COUN, que estipula o Plano de Metas de Inclusão Racial e Social da UFPR. Com isso, houve a reserva de 20% de vagas para candidatos que se autodeclaravam negros e outros 20% para alunos vindos de escolas públicas.

A Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) que já adotava sistema de cota desde 2007 passou a adotar integralmente a Lei de Cotas SiSU - sistema unificado de seleção, informatizado e gerenciado pelo Ministério da Educação. A partir de janeiro de 2013, com base na Lei n° 12.711/2012, a UTFPR mantém a reserva de 50% de suas vagas para cotistas oriundos de escolas públicas. Das vagas de cotista, 50% são destinadas aos candidatos oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos per capita e os outros 50% são destinados aos candidatos oriundos de famílias independente de renda, ambos divididos entre os autodeclarados PPI (Pretos, Pardos e Indígenas) e os que não se enquadram no grupo PPI, sendo distribuídos nas seguintes categorias: I - oriundo de família com renda igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos per capita e PPI; II - oriundo de família com renda igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos per capita e não se enquadra no grupo PPI; III - oriundo de família independente de renda e PPI; IV - oriundo de família independente de renda e não se enquadra no grupo PPI.

Na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) não há políticas de cotas. Contudo, uma bonificação na nota é concedida para alunos oriundos de escolas públicas, conforme o número de anos cursados no Ensino Médio na rede pública.

Das sete universidades estaduais, apenas a UEL apresenta um acompanhamento das políticas afirmativas, com dados comparativos disponibilizado entre os anos de 2005 a 2010 apenas (Tabelas 1 e 2). Os dados permitem observar que no período o número de estudantes cotistas que ingressaram na UEL pelo sistema de cotas foram, do total de 17.962 estudantes matriculados na UEL no período de 2005 a 2010 (6 anos) 11.645 (64,83%) ingressaram pelo



sistema universal e 6.317 (35,17%) pelo sistema de cotas, sendo 5.046 (28,09%) pela cota de escola pública e 1.271 (7,08%) pela cota de negros.

Tabela 1: Relação de cor/raça e inscrição de candidatos no vestibular.

Cor/ Ano	Branco		Preto		Pardo		Amarelo		Indígena		Total Nº
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	
2007	20.059	78,81	619	2,43	3.114	12,23	1.618	6,36	42	0,17	25.452
2008	19.813	78,11	642	2,53	3.218	12,69	1.645	6,49	46	0,18	25.364
2009	18.108	78,45	568	2,46	2.890	12,52	1.494	6,47	22	0,1	23.082
2010	17.564	78,76	528	2,37	2.749	12,33	1.422	6,38	37	0,17	22.300

Fonte: Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD UEL (2019).

Quanto a composição racial (brancos, pardos, pretos, amarelo) de candidatos inscritos no vestibular durante a vigência do sistema de cotas, os dados disponíveis no site www.uel.br/proplan (acessado em 03 de fevereiro de 2018), a partir de 2007 (Tabela 1), mostram que durante a vigência do sistema de cotas manteve-se o percentual de candidatos, em média, de: 78,53% brancos, 2,45% pretos, 12,44% pardos, 6,42% amarelos e 0,16% indígenas inscritos nos processos seletivos de concursos vestibulares. Em 2004, 29 estudantes (0,96%) e em 2005, 04 (0,13%) não informaram cor/raça. Mesmo assim, quando comparados com a Tabela 2, referente à relação cor/raça dos ingressantes em 2004 (antes do sistema de cotas) e durante a vigência das cotas pode-se observar que em 2004, em média, os ingressantes eram 78,46% brancos, 2,54% pretos, 10,65% pardos, 7,22% amarelos e 0,16% indígenas. Durante o sistema de cotas, em média, os ingressantes eram: 74,91% brancos, 3,49% pretos, 14,91% pardos, 6,52% e 0,15% indígenas.

Tabela 2: Composição racial (brancos, pardos, pretos, amarelo) de ingressantes no vestibular antes e durante a vigência do sistema de cotas.



Cor/ Ano de ingresso	Branco		Preto		Pardo		Amarelo		Indígena		Total N°
	N°	%	N°	%	N°	%	N°	%	N°	%	
2004	2.379	78,46	77	2,54	323	10,65	219	7,22	5	0,16	3032
2005	2.284	75,45	88	2,91	469	15,33	181	5,98	6	0,2	3027
2006	2.267	74,04	115	3,76	466	15,22	208	6,79	6	0,2	3062
2007	2.513	73,27	136	3,97	532	15,51	243	7,08	6	0,17	3430
2008	2.178	73,91	129	4,38	461	15,64	176	5,97	3	0,1	2947
2009	2.093	74,67	106	3,78	403	14,38	198	7,06	3	0,11	2803
2010	2.080	78,14	57	2,14	356	13,37	166	6,24	3	0,11	2662

Fonte: Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD UEL (2019).

Tabela 3: A realidade da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

	RAÇA	QUANTIDADE	%
UEM - ALUNOS MATRICULADOS	Não declarada	1207	8%
(Estão totalizados os alunos	Amarela	854	5%
matriculados, trancados, em mobilidade	Branca	10303	66%
e os que não renovaram a matrícula para	Indígena	66	0%
o ano de 2019).	Negra	464	3%
	Parda	2786	18%
	Total	15680	100%

Fonte: Divisão de Admissão e Controle Acadêmico da UEM (DAA).

Segundo dados fornecidos pela DAA (Divisão de Admissão e Controle Acadêmico da UEM), na Universidade Estadual de Maringá é possível perceber que alunos negros e negras correspondem a menos de 3% do corpo discente da Instituição (Tabela 3). Número este que se traduz em 464 negros para um total de mais de 16 mil estudantes. Quando



somados à porcentagem de alunos pardos, quase 3 mil, o número aumenta, mas, quando comparado ao número de alunos brancos, 10.303, ainda se apresenta como uma dissonância.

O Frei David Santos, diretor da Educafro - organização que promove a inclusão de pessoas negras e pobres nas universidades por meio de bolsas de estudo, em entrevista Agência Brasil, publicada em 27/05/2018, afirma que em 17 anos quadruplicou o ingresso de negros nas universidades brasileiras (BRITO, 2018).

O professor Nelson Inocêncio, que integra o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros da Universidade de Brasília (UnB), primeira universidade federal a adotar cotas raciais (MARQUES, 2018), na mesma entrevista, também destaca o crescimento, mas ponderou que é preciso pensar outras políticas para garantir uma aproximação real entre o nível de educação de negros e brancos.

Os avanços permitiram, segundo as mesmas informações que a chance de ter um diploma de graduação aumentasse para a população negra nas últimas décadas no Brasil. É o que mostram os dados mais recentes do IBGE que, depois de mais de 15 anos desde as primeiras experiências de ações afirmativas no ensino superior, o percentual de pretos e pardos que concluíram a graduação cresceu de 2,2%, em 2000, para 9,3% em 2017.

Apesar dos avanços, os negros ainda não alcançaram o índice de brancos diplomados. Observa-se nos dados informados pela Agência Brasil, que entre a população branca, a proporção em 2017 era de 22% de graduados, o que representa pouco mais do que o dobro dos brancos diplomados no ano 2000, quando o índice era de 9,3% (BRITO, 2018). A reportagem usou dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ainda segundo as informações da Agência Brasil, o Censo do Ensino Superior elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) que também evidencia o aumento do número de matrículas de estudantes negros em cursos de graduação. Em 2011, do total de 8 milhões de matrículas, 11% foram feitas por alunos pretos ou pardos. Em 2016, ano do último Censo, o percentual de negros matriculados subiu para 30% (BRITO, 2018).



Por fim, fica demonstrado na pesquisa que a política de cotas, como era de se esperar, cumpre o seu importante papel de revolucionar o Brasil ao inserir a população negra no seu devido espaço. Não se trata de vantagens ou privilégios aos negros, para os quais a sociedade brasileira possui uma dívida impagável. Os benefícios são para a humanidade, do ponto de vista da universalidade dos direitos, e para a sociedade brasileira, tendo em vista que no Brasil ainda precisa haver uma libertação do ethosescravocrata enclausurado no imaginário profundo da sociedade.

O Brasil possui uma dívida social com os negros. Desafrikanizados, incorporados à força na construção de um país que não lhe pertencia, a população negra, reumanizada compulsoriamente, levou anos para sair da condição de bem semovente, mera força energética para o trabalho. Calcula-se que a construção do Brasil tenha consumido cerca de 12 milhões de negros. Ao fim do período colonial, constituía uma das maiores massas negras do mundo moderno. A abolição foi a mais tardia da história, tão dolorosa quanto a escravatura, pois as classes dominantes reestruturaram eficazmente seu sistema de recrutamento da força de trabalho, substituindo a mão de obra escrava por imigrantes importados da Europa, cuja população se tornara excedente e exportável a baixo preço (CYNARA, 2013; FERNANDES, 1978).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A política afirmativa por meio de cotas constitui num importante instrumento que propicia a inclusão social, a diversidade nas universidades, a pluralidade de pensamento e experiências, a ascensão social da população negra e, em longo prazo, a diminuição do racismo e do preconceito racial na sociedade brasileira.

A universidade educa a pessoa e a sociedade proporcionando libertação deste o sentido físico, de agressões e maus-tratos, a um significado maior, de emancipação, no caso, da população negra e da sociedade. A diminuição do preconceito se dará com a estimulação



de atitudes inclusivas, respeito às diferenças, reconhecimento e combate de situações discriminatórias, e a inclusão de negros e negras como protagonistas.

O conhecimento reposiciona a população negra para viver, na prática, o verdadeiro sentido do abolicionismo que é a compreensão de que o sonho da liberdade é real e está para além do pesadelo de tornar-se senhor de escravos ou opressor de oprimidos.

Assim, como contribuição para melhoria do sistema de cotas e das políticas afirmativas sugere-se:

- Manter o sistema de cotas até que seja nivelado o número de matrículas de estudantes negros e negras em cursos de graduação, tendo em vista que quando comparado aos números de brancos e negros matriculados, tendo como base a PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), a diferença é inaceitável.

- Instituir políticas afirmativas com medidas que propiciem uma aproximação real entre o nível de educação de negros e brancos. Equipar a qualidade de ensino dos negros e negras na educação básica é fundamental para que em número maior e com melhor qualificação “alcancem” as políticas afirmativas de inserção nas universidades públicas.

- Criação pelas universidades públicas de métodos que permitam o monitoramento, fiscalização e avaliação do sistema de cotas cujas informações subsidiem a implantação de políticas complementares que assistam os estudantes negros antes e durante sua estadia nas universidades.

- Política de permanência nas universidades com bolsas de estudos, tutorias aos estudantes e apoio psicológico.

- Programas de inclusão desenvolvidos por alunos para dar apoio nas atividades cotidianas dos cotistas ao ingressarem na universidade.

- Inserção de autores negros e negras em todos os cursos, diminuindo a incidência de uma graduação marcadamente eurocêntrica.



REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. (2017). Percentual de negros em universidades dobra em 10 anos. **Guia do Estudante**. Disponível em: www.guiadoestudante.abril.com.br/universidades/percentual-de-negros-nas-universidades-dobra-em-10-anos. Acessado em: janeiro de 2019.

ATUAL AMAZONAS. (2017). **Raquel Dodge considera inconstitucional cotas da UEA para alunos da rede pública**. Disponível em: www.amazonasatual.com.br/raquel-dodge-considera-inconstitucional-cotas-da-uea-para-alunos-da-rede-publica/. Acessado em janeiro de 2019.

BATISTA, R. (2019). **Cotas em Universidades Estaduais**. Disponível em: <https://vestibular.mundoeducacao.bol.uol.com.br/cotas/sistema-cotas-universidades-estaduais.htm>. Acessado em janeiro de 2019.

BOBBIO, N. (1992). **A era dos direitos**. Rio de Janeiro, RJ: Campus.

BRITO, D. (2018). Cotas foram revolução silenciosa no Brasil, afirma especialista. **Agência Brasil**. Disponível em: www.agenciabrasil.etc.com.br/educacao/noticia/2018-05/cotas-foram-revolucao-silenciosa-no-brasil-afirma-especialista. Acessado em janeiro de 2019.

CALEIRO, J. P. (2018). Desigualdade entre brancos e negros no Brasil. **MSN**. Disponível em: <http://www.msn.com/pt-br/noticias/brasil/os-dados-que-mostram-a-desigualdade-entre-brancos-e-negros-no-brasil/ar-BBPU8MD?li=AAggXC1&ocid=iehp>. Acessado em fevereiro de 2019.

CENSO. (2010). **Censo Demográfico 2010: Resultados do Universo** – Características da População e dos Domicílios. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2010/universo-caracteristicas-da-populacao-e-dos-domicilios>. Acessado em Janeiro de 2019.

CONTINS, M. & SANT'ANA, L. C. (1996). O Movimento negro e a questão da ação afirmativa. **Estudos Feministas**, 4(1), 210. ISSN 1806-9584.

CYNARA, R. (2013). Darcy Ribeiro explica a desvantagem histórica do negro em relação ao branco. **Socialista Morena**. Disponível em: <http://www.socialistamorena.com.br/darcy-ribeiro-explica-a-desvantagem-historica-do-negro/>. Acessado em 24 de fevereiro de 2019.

FERNANDES, C. (2019). **Segregação racial nos Estados Unidos**. *UOL*. Disponível em: www.escolakids.uol.com.br/historia/segregacao-racial-nos-estados-unidos.htm. Acessado em janeiro de 2019.



FERNANDES, F. (1978). **A integração do negro na sociedade de classes**. São Paulo, SP: Ática.

FUVEST. (2019). **Fundação Universitária para o Vestibular**. Disponível em: <https://www.fuvest.br/sobre/r>. Acessado em março de 2019.

JACCOUD, L. & BEGHIN, N. (2007). **Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental**. Brasília, DF: IPEA.

JORNAL DA USP. (2018). **O sistema de cotas étnico-raciais adotado pela USP**. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/o-sistema-de-cotas-etno-raciais-adotado-pela-usp/>. Acessado em janeiro de 2019.

MARQUES, M. (2018). Cotas raciais: 15 anos depois, professora da UnB faz balanço sobre reserva de vagas. **G1**. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/cotas-raciais-15-anos-depois-professora-da-unb-faz-balanco-sobre-reserva-de-vagas.ghtml>. Acessado em janeiro de 2019.

MENEZES, P. L. (2001). **A ação afirmativa (Affirmative Action) no Direito Norte Americano**. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais.

PINHEIRO, A. N. (2018). 20 de novembro: Por que Dia da Consciência Negra e não 'humana'? **Revista Capricho**, Disponível em: <https://capricho.abril.com.br/vida-real/20-de-novembro-por-que-dia-da-consciencia-negra-e-nao-humana/>. Acessado em janeiro de 2019.

PIOVESAN, F. (2005). Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cadernos de Pesquisa**, 35(124), 43-55. DOI: 10.1590/S0100-15742005000100004.

POLITIZE. (2019). **Consolidação das Leis do Trabalho**. Disponível em: <https://www.politize.com.br/clt-o-que-e/>. Acessado em março de 2019.

PROGRAD – Pró-Reitoria de Graduação UEL. (2019). **Panorama de Cotas da UEL**. Disponível em: <http://www.uel.br/prograd/index.php?content=cotas/panorama.html>. Acessado em 02 de fevereiro de 2018.

SANTOS, S. A. (2008). Movimentos negros, educação e ações afirmativas. **Sociedade & Estado**, 23(1), 187-188. DOI: 10.1590/S0102-69922008000100010.

SARIS, S. (2017). Avaliação – UEL amplia sistema de cotas. **Folha de Londrina**. Disponível em: www.folhadelondrina.com.br/cidades/avaliacao-uel-amplia-sistema-de-cotas-971422.html. Acessado em janeiro de 2019.



UEL. (2019). **Políticas de Cota da UEL**. Disponível em:
<http://www.uel.br/prograd/index.php?content=cotas/apresentacao.html>. Acessado em fevereiro de 2019.

UOL. (2019). **História do sistema de cotas no Brasil**. Disponível em:
<https://vestibular.mundoeducacao.bol.uol.com.br/cotas/historia-sistema-cotas-no-brasil.htm>. Acessado em março de 2019.